



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: SEGOV

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

Termo de Acordo Administrativo de indenização por desapropriação amigável que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público, titular do CNPJ 05.055.009.0001-13, com endereço Praça Dom Pedro II, nº 1 - Cidade Velha, Belém - PA, 66020-240, doravante denominado EXPROPRIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. EDMILSON BRITO RODRIGUES (portador do RG nº 2105665 e CPF nº 090.068.262-00), do outro lado, ESPÓLIO DE RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, representada por sua inventariante e herdeiros, Sra. CRISTINA DE FÁTIMA DOS SANTOS AZEVEDO, (portadora do RG nº 2760007 e CPF nº 184.541.192-72); Sra. NAZARÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1506061 e CPF nº 333.051.292-04) e EDSON CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, (portador do RG nº 1550250 e CPF nº 373.685.402-15) denominados EXPROPRIANDOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município EXPROPRIANTE, por meio do Decreto Municipal nº 111.073 -PMB, de 06 de junho de 2024, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, mediante o pagamento de indenização expropriatória, o imóvel de 02 (dois) pavimentos e benfeitorias, com metragens de Fr: 7,75m; Lat. D. 11,15m; Lat. E. 10,50m. Tr. 4,64m, com área total de 100,44m², situado à Tv. Frutuoso Guimarães, nº 649, bairro da Campina, Belém/PA, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de 1º Ofício da Comarca de Belém, sob a matrícula nº 15569, fls. 49 do Lº 3-V, conforme descrito no art. 1º do Decreto Desapropriatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - O EXPROPRIANTE, Considerando o Laudo de Avaliação efetuado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, pagará à título de indenização, a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos EXPROPRIANDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da justa indenização pela desapropriação amigável será realizado de uma única vez, após a publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel em Diário Oficial e Portal de Transparência do Município, mediante a transferência bancária para a conta corrente de titularidade de CRISTINA FATIMA S AZEVEDO, qual seja: Agência 3261-x, Conta Corrente 000857475055-5 - Banco CAIXA, indicada pelos EXPROPRIANDOS. Valendo o comprovante da transferência como recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os EXPROPRIANDOS terão até a data limite do dia da assinatura do presente acordo extrajudicial para apresentar todas as certidões negativas - federal, estadual e municipal, para fins de realização da transferência da posse/titularidade do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os EXPROPRIANDOS se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante o presente termo de acordo de desapropriação amigável, nos moldes do art. 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

CLÁUSULA QUARTA - O recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Segunda pelos EXPROPRIANDOS, este darão ao EXPROPRIANTE, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo pagamento devido em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte dotação orçamentária nº 114/2024:

Função Programática: 2.01.21.04.422.0004
Projeto Atividade: 2268
Sub - Ação: 003
Tarefa: 001
Elemento de Despesa: 45.90.61.01
Fonte: 1500000000

CLÁUSULA SEXTA - A imissão na posse do imóvel expropriado pelo EXPROPRIANTE se dará na data da assinatura do presente termo, mediante o depósito da indenização na conta bancária indicada pelos EXPROPRIANDOS no parágrafo primeiro da cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - Este TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL é celebrado em caráter irrevogável e irratável.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro do Município de Belém/PA, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE BELÉM
Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

CRISTINA DE FÁTIMA DOS SANTOS AZEVEDO
CPF nº XXX.541.192-XX
Inventariante
Herdeiro(a)

NAZARÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS
CPF nº XXX.051.292-XX
Herdeiro(a)

EDSON CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
CPF nº XXX.685.402-XX
Herdeiro(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 1.983/2025 – GABS/EXECUT/ADMSEGOV/PMB, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a competência que lhe é outorgada por meio da Portaria nº 442/2025 GABS/SEGOV de 28 de fevereiro de 2025 publicada no DOM nº 15.144 de 05 de março de 2025, como gestora do quadro administrativo do Município de Belém, e o disposto no Decreto Municipal nº 86.684/2016-PMB, de 17 de outubro de 2016, publicado no DOM nº 13.162, de 09 de novembro de 2016;

Considerando o disposto no art. 14, e o § 1º, do art. 17 da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990;

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2020 – PMB/SEMAD, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 14.480, de 16 de maio de 2022;

Considerando o Edital de Convocação nº 005/2025 – PMB/SEMAD, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.222, de 02 de julho de 2025;

Considerando o Decreto nº 113.748/2025 - PMB, de 01 de julho de 2025, que nomeou o candidato Telmo Paes Ramos, aprovado em 12º lugar para exercer o cargo de Engenheiro Civil – NS. 15;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1914/2025-NSEAJ/SEGOV, nos autos do Processo GDOC nº 1294/2025-SEMAD, no qual o candidato requereu a prorrogação do prazo para posse por 97 dias.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para posse do candidato TELMO PAES RAMOS, nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 7.502/90, pelo período de 97 (noventa e sete) dias corridos, iniciando em 16/07/2025 e encerrando-se no dia 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 21 de julho de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL
Secretária Executiva Municipal de Governo
SEGOV